

Offshores e Fundos Exclusivos

BRIGANTI 

Brasil

Av. das Nações Unidas 12.901
10º Andar | Torre Norte
Brooklin Novo | Cep 04578-910
São Paulo – SP – Brasil
Tel. +55 11 97055- 3906

Espanha

Gran Vía 19-21
2do y 3er piso
CP 48001 | Bilbao – Espanha
E-mail: bilbao@briganti.com.br

www.briganti.com.br

Offshores



O que são

Offshore é uma empresa constituída no exterior, cujo controle é detido por não residentes, sujeita ao regime de tributação diferente daquele em que domiciliado seus sócios/acionistas. Frequentemente, as offshores costumam estar localizadas em paraísos fiscais ou países com tributação favorecida, cujas normas relacionadas às instituições financeiras são mais flexíveis.



Objetivos

As offshores garantem aos seus investidores:

- ▮ Proteção patrimonial;
- ▮ Vantagens tributárias;
- ▮ Planejamento sucessório.



Aspectos fiscais

- ▮ Possibilidade de manter o dinheiro em moedas fortes, como dólar ou euro;
- ▮ Cenário fiscal favorável considerando que os países em que normalmente estão as off shores são conhecidos por suas vantagens tributárias: “paraísos fiscais” ou tributação favorecida.



É ilegal constituir uma offshore?

NÃO. É necessário apenas que o investimento seja declarado à Receita Federal do Brasil e ao Banco Central do Brasil.

Offshores como ferramenta do planejamento sucessório

Vantagens



Permite adequar a divisão da herança, preservando os herdeiros da morosidade do poder judiciário e dos conflitos inerentes a toda e qualquer concorrência sucessória.



Algumas jurisdições permitem que a sociedade seja constituída na modalidade de *joint tenancy with rights of survivorship*.



Geralmente este tipo de modalidade é utilizado em planejamento sucessório onde o titular do patrimônio constitui a sociedade em *joint tenancy* com seu cônjuge e filhos, visando a facilidade de transmissão do patrimônio.

- ⇒ Simplificação da sucessão;
- ⇒ Aumento da proteção patrimonial;
- ⇒ Maior estabilidade;
- ⇒ Privacidade;
- ⇒ Liberdade de câmbio.

Sucessão de ativos offshore - ITCMD

Há incidência de ITCMD quando da doação/herança relacionados aos ativos offshore?

Não! Nesse momento, não há incidência de ITCMD por ausência de Lei Complementar regulamentando as seguintes situações:



Doador com domicílio ou residência fiscal no exterior;



Falecido que possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve inventário processado no exterior.

Em junho de 2022, o STF estabeleceu o prazo de 12 meses para que o Congresso Nacional edite a Lei Complementar com normas gerais definidoras do ITCMD nas doações e nas heranças instituídas no exterior – até o momento referida Lei não foi publicada.



A PEC 45/2019 que trata da chamada “Reforma Tributária” irá autorizar a cobrança pelos Estados sobre as transmissões envolvendo bens no exterior, além de prever a progressividade das alíquotas de ITCMD – não haverá mais necessidade de Lei Complementar.

Regras e leis atuais de tributação



Princípio da universalidade

Os rendimentos auferidos no Brasil como aqueles auferidos no exterior por meio de salários, aluguéis, pensões, frutos de participações societárias serão tributados pela pessoa física residente no país.



Carnê Leão

Pelas regras atuais, os rendimentos obtidos no exterior deverão ser somados aos demais rendimentos obtidos no mesmo mês, os quais serão submetidos à tributação pelo IR no Brasil, pelo Carnê-Leão.



Regime de caixa

No momento da disponibilização dos recursos (alienação de ações, recebimento de dividendos, recebimento de juros etc.), ainda que não sacados.

Tabela progressiva

O IR será calculado mensalmente, de acordo com a Tabela Progressiva mensal em vigor no momento em que o rendimento for auferido. Os rendimentos deverão ser convertidos para dólares americanos e, então, para reais, pelo valor do dólar fixado para compra Bacen, com referência ao último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento.

Até R\$ 2.112,00	-	-
De R\$ 2.112,01 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 158,40
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 370,40
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 651,53
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 884,96

Regras e leis atuais de tributação



Acordo de reciprocidade e de bitributação

Em caso de existir acordo de reciprocidade entre os países ou para evitar bitributação, pode existir compensação do imposto pago no exterior até o limite do valor devido no Brasil, desde que não compensado ou restituído no exterior. A reciprocidade não se aplica aos tributos estaduais e municipais.



Ganho de capital

Alíquotas progressivas de 15% a 22,5% a depender do ganho e será apurado separadamente, de acordo com a origem dos recursos.

Até R\$ 5.000.000,00	15%
Até R\$ 5.000.000,01 até Até R\$ 10.000.000,00	17,5%
Até R\$ 10.000.000,01 até Até R\$ 30.000.000,00	20%
Acima de R\$ 30.000.000,00	22,5%



Insenções

- ⌘ Variação Cambial positiva das contas de depósitos não remunerados;
- ⌘ Alienação de bens de pequeno valor;
- ⌘ Primeiro ganho de capital na condição de não residente.



Compensações de perdas com ganhos

Atualmente não há compensação de perdas com ganhos para fins de incidência de IRPF.

Lei 14.754/2023



Após aprovação pelo Congresso Nacional do PL 4173/2023, o Presidente Lula **sancionou a lei que disciplina sobre a taxação das offshores, trusts e fundos exclusivos.**



O texto do PL 4173/2023 sofreu apenas **um veto**, relacionado ao parágrafo que **definia os sistemas de negociação de Fundos de Investimentos em Ações**, que deveriam operar como sistemas centralizados multilaterais de negociação.



O veto ocorreu por iniciativa do Ministério da Fazenda, por entender que **a exclusão dos sistemas bilaterais de negociação ocasionava danos à livre concorrência e desenvolvimento do mercado de capitais.**

Lei 14.754/2023

Aplicações financeiras



Alíquota

15% independentemente do valor do rendimento auferido.



Regime de caixa

Rendimentos tributados quando da efetiva disponibilidade.



Possibilidade de compensação de perdas e ganhos

A compensação poderá ocorrer com aplicações de mesma natureza.



Periodicidade

Recolhimento anual - ajuste anual DIRPF. Os rendimentos serão submetidos à tributação no período em que forem efetivamente recebidos.

Revogações - Isenção

- ⊘ Ganho de capital auferido venda de bens no exterior que tenham sido adquiridos na condição de não-residente;
- ⊘ Ganhos de variação cambial percebida em ativos adquiridos originalmente em moeda estrangeira.

Lei 14.754/2023

Regra atual

Aplicações Financeiras:

Carnê-Leão: 0 a 27.5%

Ganho de Capital:

15 a 22%

Variação cambial:

- Origem Moeda Nacional: tributada;
- Origem Moeda Estrangeira: isenta.

Conta não remunerada:

Variação Cambial: isenta

Lei 14.754/2023

Lei 14.754/2023

Aplicações Financeiras:

Ajuste anual: 15%

Ganho de Capital:

15 a 22%

Variação cambial:

Tributada, independentemente da origem da moeda

Conta não remunerada:

Variação Cambial: isenta, desde que a Instituição Federal seja reconhecida e autorizada a funcionar pela autoridade monetária do país que estiver situada

Lei 14.754/2023

Entidades controladas



Preponderância nas deliberações sociais ou poder de eleger ou destituir a maioria dos seus administradores, isoladamente ou em conjunto com outras partes.



Mais de 50% de participação no capital social ou nos direitos à percepção de seus lucros isoladamente ou em conjunto com pessoas vinculadas.



Localizada em país com tributação favorecida ou beneficiária de regime fiscal privilegiado;



Renda passiva preponderante (superior a 40% da renda total). Isto é, menos de 60% de renda operacional.

- ⌘ Alíquota de 15%;
- ⌘ Independente de qualquer distribuição efetiva;
- ⌘ Apuração do lucro seguirá a legislação contábil/comercial brasileira;
- ⌘ Possibilidade de compensação de prejuízos e do IR pago no exterior;
- ⌘ Variação cambial será tributada a título de ganho de capital;
- ⌘ Ganho de capital na alienação das ações (15% a 22,5%);
- ⌘ Possibilidade de optar pela transparência fiscal.

Trusts - Lei 14.754/2023

Trust é uma ferramenta de planejamento patrimonial e sucessório, no qual os bens são administrados por um terceiro em favor de um ou mais beneficiários. No Trust, o proprietário contrata um serviço de gestão do seu patrimônio até que os seus sucessores os recebam. Atualmente, a legislação brasileira não tem regulamento próprio sobre o Trust. No entanto, a Lei 14.754/2023 passa a disciplinar sobre os conceitos e regras de tributação do Trust.



Titularidade: será do Settlor até a distribuição ou falecimento. Pode ocorrer antes, caso opte pelo Trust irrevogável;



Distribuição em vida: doação; distribuição após falecimento: transmissão causa mortis;



Rendimentos e ganhos de capital relativos tributados na forma em que disciplinado pela Lei 14.754/2023 (aplicações financeiras e entidades controladas);



Em se tratando de entidade controlada, esta será considerada como detida diretamente pelo titular, aplicando as mesmas regras de tributação;



A partir de janeiro/2024, as doações serão tributadas pelo ITCMD;



O Settlor e o beneficiário devem exigir do trustee a disponibilização dos recursos financeiros e das informações necessárias para fins de pagamentos do imposto.

Fundos Exclusivos

Conceito

É um tipo de fundo de investimento em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração do fundo. Após o período de captação de recursos pelo fundo, não são admitidos novos cotistas nem novos investimentos pelos antigos cotistas, embora possam ser abertas novas fases de investimento, conhecidas no mercado como “rodadas de investimento”.

Benefícios



O investidor pode determinar a quantidade de cotas que cada beneficiário ou herdeiro deveria receber, doando-as em vida e podendo inclusive gravá-las com cláusulas de incomunicabilidade, inalienabilidade, impenhorabilidade;



O investidor poderia doá-las com o direito real de usufruto dessas cotas, ou seja, as cotas seriam doadas aos beneficiários ou herdeiros, no entanto, seu usufruto ficaria com o doador, ou seja, o investidor, que seria responsável pela palavra final até a extinção do usufruto;



Esta estrutura permite que os valores continuem a ser rentabilizados durante o processo de sucessão, pois o gestor do fundo é responsável por movimentar os ativos durante todo o processo de inventário, ficando bloqueado apenas os resgates e aplicações durante a transição dos bens.

Tributação



FIP, FIA, FIDC e EFT de renda variável, quando enquadradas como entidade de investimento, não terão come-cotas.



A mudança de tributação na forma da Lei 14.754/2023 não alcança determinados fundos de investimento com tributação em legislação específica.

Fundos Exclusivos



FIs e FIAGRO: os rendimentos serão isentos de IR, desde que respeitados os seguintes requisitos:

- As cotas do fundo devem ser negociadas em bolsas de valores ou no mercado de balcão;
- O fundo deve ter no mínimo 100 cotistas (anteriormente, eram necessários 500 cotistas, mas houve uma redução para 100 com a possibilidade de ajuste até 30/06/2024);
- Não terão direito à isenção de IR os cotistas pessoas físicas que, juntamente com partes relacionadas, possuam 30% ou mais da totalidade das cotas ou dos direitos aos rendimentos gerados pelo fundo;
- Além disso, um cotista pessoa física não pode deter individualmente mais de 10% das cotas ou dos rendimentos do fundo.



Estoque: alíquota de 15% em maio de 2024 (com opção de parcelamento do valor apurado em até 24 parcelas mensais acrescidas de Taxa Selic).



Antecipação da tributação do estoque: alíquota de 8% ao cotista que optar por antecipar o recolhimento do Come-Cotas, alterando para o dia 30 de novembro a data de corte para os rendimentos sujeitos ao primeiro recolhimento. O imposto poderá ser pago em quatro parcelas que vencem em 29/12/2023, 31/01/2024, 29/02/2024 e 29/03/2024. Por sua vez, a valorização de cotas entre 01/01/2023 e 31/12/2023 fica sujeita ao recolhimento em parcela única no mesmo prazo de vencimento do Come-Cotas de maio/2024.



Usufruto: no caso de cotas de fundos de investimento gravadas com usufruto, o tratamento tributável levará em consideração o beneficiário dos rendimentos, ainda que esse não seja o proprietário da cota.

